



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica(CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 383
Decisão da CEEE	Nº 19/2023	
Referência	Processo nº 1133141/2020	
Interessado	PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por Infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **383**, apreciando o Processo Nº **1133141/2020**, que trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica PROREDES INTERNET SERVICOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ: 04.258.921/0001-00, estabelecida no endereço AVENIDA SÃO JUDAS TADEU, 1070, LOJA A, VARJÃO, JOÃO PESSOA - PB. Foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500024364/2020, lavrado em: 11/11/2020, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, Pessoa Jurídica Registrada no CREA-PB, mas sem Profissional ou Acobertada. **Considerando** a alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66, estabelece que: Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; **Considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/11/2020, conforme AR anexado ao processo; **Considerando** que não identificamos, até a presente data, a regularização do fato gerador da infração; **Considerando** que a mesma apresentou defesa escrita no prazo, ou seja, no dia 27/11/2020, onde alega que solicitou o registro no CRT em 11/12/2019 e anexa a CRQ que mostra que a mesma está registrada naquele conselho desde 13/12/2019 e solicitou no dia 20/12/2019 através do protocolo: 1120491/2019 a baixa do registro da empresa no CREA; **Considerando** que o interessado fez a solicitação de baixa do CREAPB porém não houve o devido pagamento da taxa de baixa de inscrição; **Considerando** que ocorreu um período de pandemia durante os anos de 2020 e 2021 onde os serviços foram suspensos; **Considerando** que o mesmo não regularizou a baixa do Registro no CREAPB mesmo tendo sido fiscalizado e exaustivamente informado; **Considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho, Eng. Eletricista Nady Rocha, Eng^a. Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira e o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de março de 2023.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.
Coordenador da CEEE – Crea/PB